

## **S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

### **Portaria Nº 71/1985 de 5 de Novembro**

O prazo previsto para entrega dos certificados escolares para efeitos de atribuição de abono de família bem como das declarações médicas e provas de rendimento. com a mesma finalidade, não se tem mostrado o mais ajustado à forma como os serviços dos Centros de Prestações Pecuniárias de Segurança Social se encontram organizados. pois tem levado à emissão de um significativo número de notas de reposição. cujo valor ultrapassa em muito o milhar de contos. Impõe-se assim a introdução de algumas alterações, por forma a que, continuando acautelados os interesses dos beneficiários, os serviços possam responder riais eficientemente.

Nestes termos, usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores. Lei 39/80 de 5 de Agosto:

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretario Regional dos Assuntos Sociais:

Artigo 1.º - Sempre que a atribuição de abono de família dependa da frequência de estabelecimento de ensino secundário. médio ou superior, deverá ser apresentada até 25 de Outubro de cada ano. nos serviços dos Centros de Prestações Pecuniárias de Segurança Social. documento comprovativo de tal frequência até final do ano lectivo anterior. bem como da matrícula no ano em curso passado por aqueles estabelecimentos:

Artigo 2.º - No mesmo prazo, devem os beneficiários destes serviços apresentar as declarações médicas ou de rendimentos sempre que desta entrega depende a atribuição de benefícios complementares ao Abono de Família.

Artigo 3.º - O não cumprimento do disposto no numero anterior determina a suspensão do abono de família.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 16 de Julho de 1985. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.